

QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DE QUEM “FURAR A FILA” DE PRIORITÁRIOS DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

Caro leitor, uma das notícias mais marcantes dos últimos 12 meses pairou sobre as nossas cabeças e com o grande engajamento da comunidade científica e médica iniciamos o período de imunização contra o vírus da COVID-19. Sim, eles merecem os nossos aplausos!

Com a produção escalonada para atender toda a população aqui no Brasil, mais precisamente, restaram por aprovadas algumas das vacinas para o uso emergencial (Coronavac e AstraZeneca) e com isso o Governo Federal deu início ao calendário de vacinação e iniciou a imunização com grupos prioritários e profissionais da saúde que estão na linha de frente.

Mas, como estamos observando nas mídias sociais e coberturas jornalísticas esta ordem de prioritários não vem sendo respeitada por algumas pessoas, ou seja, estão “furando a fila” para se beneficiarem primeiro a aqueles que necessitam de forma antecipada a vacinação.

Ocorre que, ao praticar o ato de “furar a fila” a pessoa poderá ter consequências jurídicas, sendo tipificados como:

 Infração de medida sanitária preventiva (CP, art. 268) quando a pessoa ao furar a fila de vacinação tem plena ciência do descumprimento de medida sanitária.

 Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019, art. 33, parágrafo único), caracterizado quando agentes públicos que não se encontram no rol de pessoas a serem vacinadas se valem do cargo ou função para se vacinar indevidamente.

 Concussão (CP, art. 316), quando alguém invoca seu cargo ou função para que seja descumprida a ordem de vacinação.

 Condescendência Criminosa (CP, art. 320), quando o funcionário público, por complacência, deixa de adotar as providências necessárias em relação às infrações cometidas.

 Corrupção Passiva (CP, art. 317) quando há a recepção de caráter pecuniário ou vantagem indevida para desobedecer a ordem de prioridade do Plano de Vacinação.

 Corrupção Passiva Privilegiada (CP, artigo 317, § 2º) em que o funcionário público, atendendo a uma solicitação de uma pessoa amiga ou por influência de terceiros, desobedece a lista de prioridades do plano de vacinação.

 Prevaricação (CP, art. 319) em situação que o servidor ou funcionário público que tem gestão sobre a dispensação da vacina se auto-administra dose ou determina ser vacinado por interesse pessoal.

 Corrupção Ativa (CP, art. 333) quando pessoa física promete vantagem indevida para que lhe seja ministrada a vacina.

 Peculato (CP, art. 312) aplicado aos casos em que se desvie doses de vacina para venda à rede particular ou ao mercado paralelo ou até mesmo subtraia doses da vacina, valendo-se das facilidades do cargo.

 Crime de Responsabilidade de Prefeito (art. 1º, do Decreto-Lei n.º 201/1967) quando a pessoa que desvia ou se apropria das vacinas é prefeito ou ele se utiliza do cargo para beneficiar pessoas ligadas à ele.

 Dano qualificado (CP, art. 163, parágrafo único, III) se alguém inutilizar a vacina por ser contrário à campanha.

 Furto, Roubo e Recepção (CP, artigos 155, 157 e 180) quando houver subtração de vacinas atentando, assim, contra a segurança de serviço de utilidade pública, não cabendo conduta culposa, uma vez que



as vacinas são bens públicos.

 Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (CP, art. 273), quando o agente falsifica vacinas independente do intuito lucrativo, caracterizado como crime hediondo. Havendo dolo o agente responderá por homicídio doloso, já se houver lesão o agente responderá por lesão corporal.

 Dos Crimes contra a Fé Pública como, por exemplo, a falsidade de atestado médico (CP, art. 302); certidão ou atestado ideologicamente falso (CP, art. No 301); a falsidade material de atestado ou certidão (CP, art. 301, §1º e 2º); o uso de documento falso (CP, art. 304); falsidade ideológica (CP, art. 299); falsificação de documento público (CP, art. 297).

Por fim, há quem defenda que a pessoa

violadora da ordem de prioridade de vacinação pode incorrer ao crime de homicídio, prevista no artigo 151 e seguintes do Código Penal.

Vejam, essas são as possíveis penalizações que o agente público, ou não, pode incorrer caso descumpra as regras jurídicas e determinações governamentais para a vacinação, antes mesmo de cumprir o que a lei determina, devemos ter empatia, ética, urbanidade e boa-fé ao próximo, respeitar as determinações médicas é salvar vidas e caminhar em um sentido próspero.

Fontes:

- ▶ Nota Técnica do Ministério Público do Estado de Pernambuco: <https://drive.google.com/file/d/1riCdSXIYW7iseaPgURS3ZZ6NbyvKH6Ys/view>
- ▶ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/01/17/anvisa-aprova-pedido-de-vacina-do-butantan-e-da-fiocruz.htm>
- ▶ <https://www.conjur.com.br/2021-jan-22/furar-fila-vacinacao-levar-prisao-peculato>

Rafael Rodrigues Ruez

CURIOSIDADES

EXTRAVIO OU DANO DE BAGAGEM, QUAIS SÃO OS SEUS DIREITOS

Aqueles que já passaram por essa situação sabem o quanto é desagradável ter a bagagem extraviada. Imagina chegar ao seu destino final e descobrir que todos os seus pertences ficaram pelo caminho. Mas saiba que alguns direitos lhe são assegurados para essas situações.

Em caso de extravio, danos ou qualquer outro problema com a bagagem, a lei garante ao viajante, indenização equivalente. Seja qual for o tipo de transporte (aéreo ou terrestre), assim que a bagagem for despachada, ela passa a ser responsabilidade da empresa. As empresas aéreas, por exemplo, adotam diversas medidas de precaução para evitar tal situação, mas ainda assim, o extravio ou dano da bagagem é recorrente.

Ao identificar qualquer ocorrência com a bagagem, o viajante deve:

 Procurar a empresa responsável, de preferência antes de deixar o local de desembarque e, apresentar o comprovante de despacho da bagagem recebido no momento do embarque.

 Em seguida, registrar a ocorrência, descrevendo as características e objetos que estavam na mala. Em caso de viagem aérea, é possível registrar a reclamação na ANAC, órgão que regula a aviação civil.

 A empresa transportadora tem o prazo de 30 (trinta) dias para encontrar e devolver a bagagem. O passageiro tem direito a receber sua bagagem na cidade e no endereço de sua conveniência, caso ela seja encontrada.

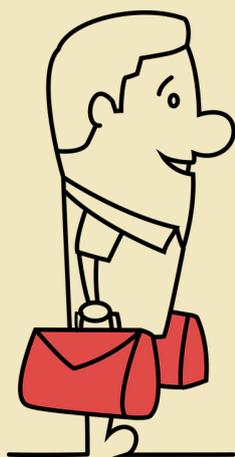
 Nos casos em que a bagagem não for encontrada, o viajante terá direito a ser indenizado. Em regra, as empresas calculam o valor da indenização de acordo com o peso da mala registrado no check-in.

O Código Civil garante a responsabilidade da empresa tanto pelo transporte das pessoas quanto de sua bagagem (art. 743, CC). O Código de Defesa do Consumidor, trata o transporte como uma modalidade de prestação de serviços, portanto, o transportador responde pelo vício ou defeito, neste caso o extravio ou furto de bagagem, que gera danos ao consumidor/passageiro. Em caso de furto da bagagem, será necessário o registro de boletim de ocorrência policial.

Caso a empresa não solucione o problema de imediato, o passageiro pode exigir alguma compensação financeira para comprar itens de primeira necessidade (roupas e produtos de higiene pessoal). Importante guardar todos os comprovantes de pagamento, pois serão exigidos no momento do reembolso. O valor varia de acordo com a rota e com a empresa.

Bagagem Violada ou Danificada: nos casos de malas danificadas ou violadas (rodas, suportes ou fechos quebrados, tecidos rasgados e outros danos), caberá ao passageiro identificar quais foram os danos e, se causados no transporte. O procedimento será o mesmo para o extravio, faça imediatamente a reclamação à empresa transportadora e exija seus direitos.

Nos casos em que os problemas com extravio ou dano não forem solucionados pela empresa transportadora, o consumidor poderá recorrer ao Juizado Especial Cível de sua região e apresentar sua reclamação.



Dicas:

-  Nos transportes aéreos, evite conexões com menos de uma hora para voos domésticos e, duas horas e meia para voos internacionais.
-  Retire todas as etiquetas de identificação de viagens antigas.
-  Coloque uma tag ou cartão de identificação com seu nome, telefone e e-mail do lado de fora da mala e outro com as mesmas informações dentro da mala, caso a tag seja arrancada.
-  Utilize sempre cadeado.
-  Diferencie sua mala com algum tipo de adesivo, lenço ou identificador específico, para que você e outros passageiros tenham mais facilidade para identificá-la.
-  Na mala de mão, leve sempre uma muda de roupas limpas e itens de primeira necessidade.
-  Faça uma inspeção quando receber a mala e tenha sempre em mãos o comprovante de despacho da bagagem.
-  Antes de despachar, tire uma foto da mala e do que estiver dentro.
-  Declare e faça seguro de itens valiosos, se for o caso.

Siga essas dicas e tenha uma boa viagem!

Juliana Vale dos Santos

DESCOMPLICANDO

INVIOABILIDADE DOMICILIAR: COMO FUNCIONA E QUAIS SUAS EXCEÇÕES?



Conforme estabelece o art. 5º, XI, da Constituição Federal "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial".

Assim, temos que a inviolabilidade domiciliar é considerada um direito fundamental e um direito à privacidade do indivíduo e, conseqüentemente, de seu grupo familiar. A partir disso, espera-se que o espaço de intimidade das pessoas seja preservado contra investigações abusivas e arbitrárias, realizadas sem os devidos cuidados e os limites excepcionalmente exigidos.

Para que seja considerado válido e regular o ingresso em moradia alheia, é preciso que haja fundadas razões (justa causa). Além disso, somente será legítimo o ingresso forçado sem mandado judicial, independente da hora do dia, quando amparado em fundadas razões, devidamente justificadas pelas circunstâncias do caso concreto, que indiquem estar ocorrendo, no interior da casa, situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados.

Exemplo: tráfico de drogas e posse ilegal de arma de fogo de uso restrito são crimes de natureza permanente, o que autoriza, quando observado o estado de flagrância, a incursão policial em domicílio sem mandado de busca e apreensão.

Precisamos deixar claro, que tal compreensão não significa transformar a casa em salvaguarda de criminosos, muito menos espaço de criminalidade. No entanto, só justifica o ingresso na moradia alheia a situação fática emergencial em razão de flagrante delito, o qual não permite aguardar um momento adequado para conseguir um mandado judicial que legitime a entrada na residência ou local de abrigo.

Uma vez autorizado o ingresso na residência pelo morador, será afastada a tese de violação da garantir constitucional de inviolabilidade do domicílio.

"A mera intuição acerca de eventual traficância praticada pelo paciente, embora pudesse autorizar abordagem policial, em via pública, para averiguação, não configura, por si só, justa causa a permitir o ingresso em seu domicílio, sem seu consentimento – que deve ser mínima e seguramente comprovado – e sem determinação judicial."

Por fim, por mais que haja boa-fé por parte das autoridades, caso não fique demonstrado que durante a ação não houve elementos objetivos, seguros e racionais, capazes de justificar a invasão de domicílio, será considerada nula a prova derivada de conduta ilícita, em decorrência da doutrina dos frutos da árvore envenenada (art. 5º, LVI, CF).

Fontes:

▶ Art. 5º, XI, CF; Art. 150, CP; Art. 240, 241, 245, 246, 293, CPP; Repercussão geral: tema 280 STF

▶ <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/a-inviolabilidade-de-domicilio-e-a-validade-da-busca-e-apreensao-como-meio-de-prova>.

Stephany Villalpando Gomez

PARA REFLETIR...

SOLITUDE E SOLIDÃO



Todos nós em algum momento da vida nos sentimos sozinhos, mesmo quando acompanhados podemos nos deparar com este sentimento que, muitas vezes, nos traz angústia, sensação de isolamento e tristeza. Principalmente neste período de pandemia em que o nosso convívio social se mantém limitado, ficar longe de familiares e amigos e da nossa antiga rotina pode despertar essa impressão de desamparo e solidão.

Contudo, vale lembrar que há uma diferença entre o sentimento de solidão e de solitude. A primeira é um sentimento de vazio, receio de estar sozinho e a segunda é a condição de quem se isola propositalmente ou está num período de reflexão e de interiorização, não há receio de estar só, apenas uma sensação de calma e autoconhecimento. Na solidão, buscamos aconchego no outro (pode ser em um relacionamento, ou com a família e amigos), na solitude esse conforto é encontrado na própria companhia.

Em nossa própria vantagem, vivenciamos as maravilhas proporcionadas pela tecnologia, mas também nos tornamos dependentes dela, acordamos com o despertador do celular, organizamos nossas agendas em aplicativos, compramos, participamos de reuniões virtuais, tudo está a um clique. A quarentena nos permitiu o desligamento com um estilo de vida apressado; reavalie as prioridades e sua rotina.

Então fica aqui a sugestão para que você vivencie a solitude sem se sentir necessariamente solitário no mundo, essa sensação não precisa trazer sofrimento, afinal nascemos e morremos sós, o que temos no meio do caminho são as trocas de experiências, apoio e compartilhamentos com as pessoas que amamos e isso é extremamente importante. Vale lembrar que precisamos de amigos, de nos relacionarmos com outras pessoas, mas devemos saber aceitar e sermos felizes com a nossa própria companhia. Agora se este sentimento perdurar, converse com alguém de confiança ou procure um profissional, em momentos de isolamento e incertezas precisamos ficar atentos com a nossa Saúde Mental.



**Bruna San Gregório
Cintia Machado**

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Ruez
Advogado

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

Acesse online:
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>